



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Prefeito José de Arimatéia Braz

ANO VIII – Edição Nº 400 – São Rafael/RN – Sexta – Feira 09 de Setembro de 2016

Imprensa Oficial do Município de São Rafael/RN

[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br) e-mail: [dom@saorafael.rn.gov.br](mailto:dom@saorafael.rn.gov.br) - Fone (084) 3336 – 2283

## PODER EXECUTIVO

### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2014**

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.085.417/0001-06. CONTRATADA: PACTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 10.559.968/0001-06. OBJETO: Alteração da vigência do Contrato nº. 047/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, VI da Lei nº. 8.666/93. MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços. DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2016. VIGÊNCIA: 28 de janeiro de 2015 à 22 de fevereiro de 2017. São Rafael/RN, 19 de agosto de 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL - JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ - Prefeito Municipal / PACTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - PAULO EDUARDO CAMPELO BARRETO RAMOS - Representante Legal

### **CONVITE Nº. 000001/2016**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.085.417/0001-06. CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, inscrita no CPF sob nº. 657.142.374-04. OBJETO: Alteração do Valor do Contrato nº. 066/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93. MODALIDADE LICITATÓRIA: Convite. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2016. VALOR DO ADITIVO: R\$ 8.550,00 (OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.275,00 (QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). São Rafael/RN, 09 de setembro de 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL - JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ - Prefeito Municipal / MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA - CPF: 657.142.374-04 - Contratada

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000010/2015**

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000010/2015, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN E A EMPRESA PHOSPODONT LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, com sede na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.085.417/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 129.776.084-00 e RG nº. 274.721 - SSP/RN, residente e domiciliado no Município São Rafael/RN, e a empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.451.626/0001-75, situada na Av. Ayrton Senna, nº. 4148, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.080-100, neste ato representada pela Sra. ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 413.273.304-15, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer as quantidades dos itens discriminados abaixo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº. 000010/2015:

9108-ACIDO ASCORBICO GOTAS 20ML-500-R\$ 2,01-R\$ 1.005,00 / 9204-CLORETO DE SÓDIO A 0,9% DE 500 ML C/TAMPA-1000-R\$ 2,12-R\$ 2.120,00 / 9325-NIMESULIDA 100MG-5000-R\$ 0,17-R\$ 850,00 / 9336-OMEPRAZOL40MG-5000-R\$ 1,22-R\$ 6.100,00 / 9359-PREDNISOLONA 20MG-5000-R\$ 0,60-R\$ 3.000,00 / 12632-ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG-30000-R\$ 0,05-R\$ 1.500,00 / 9439-ANLIDIPINO 5MG-20000-R\$ 0,06-R\$ 1.200,00 / 9455-CEFALEXINA 500MG-10000-R\$ 0,39-R\$ 3.900,00 / 12644-HIDROCLOROTIAZIDA 25MG-30000-R\$ 0,05-R\$ 1.500,00 / 9499-METFORMINA 850MG-40000-R\$ 0,12-R\$ 4.800,00 / 9509-NISTATINA SUSPENSÃO 50ML-100-R\$ 3,38-R\$ 338,00 / 9512-OLEO MINERAL DE 100ML-100-R\$ 3,97-R\$ 397,00 / 9530-SINVASTATINA 20MG-10000-R\$ 0,17-R\$ 1.700,00 / 9531-SINVASTATINA 40MG-10000-R\$ 0,23-R\$ 2.300,00 / 9550-ÁGUA PARA INJEÇÃO DE 500ML-500-R\$ 4,75-R\$ 2.375,00 / 12675-BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA 5ML-1000-R\$ 3,15-R\$ 3.150,00 / 9571-CEFALOTINA 1G-1000-R\$ 9,90-R\$ 9.900,00 / 12677-CEFTRIAXONA 1G-1000-R\$ 9,98-R\$ 9.980,00 / 12678-CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100 ML-1200-R\$ 5,99-R\$ 7.188,00 / 12679-CLORETO DE SÓDIO 9% 500ML-2500-R\$ 5,24-R\$ 13.100,00 / 12682-DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML-2000-R\$ 1,52-R\$ 3.040,00 / 12683-DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML-2000-R\$ 2,13-R\$ 4.260,00 / 12684-DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG 3ML-1000-R\$ 1,38-R\$ 1.380,00 / 9614-DIPIRONA SODICA 500MG 2ML-2400-R\$ 1,00-R\$ 2.400,00 / 9649-HIDROCORTISONA 100MG-1500-R\$ 7,80-R\$ 11.700,00 / 9670-METRONIDAZOL 5% 100ML-600-R\$ 4,00-R\$ 2.400,00 / 12702-OMEPRAZOL 40MG-600-R\$ 10,30-R\$ 6.180,00 / 9686-PENICILINA G BENZATINA 1.200.000 UI-200-R\$ 9,36-R\$ 1.872,00 /

12705-PENICILINA G BENZATINA 600.000 UI-600-R\$ 7,25-R\$ 4.350,00 / 12706-PENICILINA+PROCAINA 400.000 UI-600-R\$ 7,93-R\$ 4.758,00 / 9695-PROMETAZINA 25MG/ML 2ML-700-R\$ 3,46-R\$ 2.422,00 / 12707-RANITIDINA 50MG 2ML-1000-R\$ 1,05-R\$ 1.050,00 / 9707-TENOXCAN 20MG-1000-R\$ 7,11-R\$ 7.110,00 / 9708-TENOXCAN 40MG-1000-R\$ 11,23-R\$ 11.230,00 / 9119-ALPRAZOLAM 1MG-3000-R\$ 0,86-R\$ 2.580,00 / VALOR TOTAL DO ADITIVO-R\$ 143.135,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

2.1. O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Original não alteradas por este Instrumento.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo. São Rafael/RN, 25 de agosto de 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL - JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ - Prefeito Municipal / M S DE OLIVEIRA SOUZA ME - MARCOS SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUZA - Representante Legal

### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2016 – PMSR/RN**

#### **RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, estabelecida pela Portaria nº. 003/2016-GP, de 04 de janeiro de 2016, torna público que na TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2016 – PMSR/RN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA AGPTO JALES DE MOURA E DA RUA JOSÉ PEGADO CORTEZ, as empresas CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA ME (CNPJ: 10.522.228/0001-03) e VITA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ: 07.605.255/0001-27), foram declaradas *habilitadas*. São Rafael/RN, 08 de setembro de 2016. FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAÚJO - Presidente da CPL

### **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000003/16 – PMSR/RN**

#### **RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Chamada Pública nº. 000003/16, cujo objeto é o CREDENCIAR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, na qual a empresa T de S C Carvalho – ME (CNPJ: 14.465.585/0001-20, saiu vencedor do item 01 com valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), item 02 com valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), item 03 com valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e item 04 com valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

São Rafael/RN, 06 de setembro de 2016.

FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAÚJO

Presidente da CPL

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000014/16 – PMSR/RN**

#### **RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado do Processo nº. 000152/16 na modalidade Pregão Presencial nº. 000014/16, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO PARTICIPANTES, na qual a empresa C R M COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ 04.679.119/0001-93 saiu vencedora do Lote 01 com valor de R\$ 11.010,00 (onze mil e dez reais) e do Lote 04 com valor de R\$ 36.325,00 (trinta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais), DENTAL MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 16.826.043/0001-60 saiu vencedora do Lote 02 com valor de R\$ 22.045,00 (vinte e dois mil e quarenta e cinco reais), ALDO FABRIZIO UTRA DANTAS EPP - CNPJ 08.321.484/0001-82 saiu vencedor do Lote 03 com valor de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais) e do Lote 05 com valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

São Rafael/RN, 06 de setembro de 2016.

FRANCIMAR BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

**DECRETO Nº. 004, DE 30 DE AGOSTO DE 2016-GP.**

Institui o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) para aferição da habitualidade funcional dos Servidores Públicos Municipais da Saúde no âmbito do Poder Executivo do município de São Rafael, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, JOSÉ DE ARIMATEIA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o disposto no art. 87, Parágrafo Único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, Parágrafo Único, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Rafael/RN, que atribui competência ao Prefeito Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, Parágrafo Único, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município de São Rafael/RN, que atribui competência ao Prefeito Municipal para expedir portarias, regulamentos e outros atos administrativos, bem como os referentes a situação funcional dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio constitucional da eficiência, moralidade, legalidade e impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal da República; e

CONSIDERANDO o termo de ajustamento de conduta firmado entre o Poder Executivo do município de São Rafael e Ministério Público Federal, a fim de assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes da atenção básica de saúde e do sistema único de saúde - SUS, lotados nas unidades básicas de saúde, unidades mistas e outras; DECRETA:

Art. 1º É instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) para aferir a habitualidade funcional e jornada diária de trabalho, no regime de apuração mensal, aplicável, inicialmente, aos servidores públicos municipais que atuam nas equipes da atenção básica de saúde e do sistema único de saúde - SUS (concursados, contratados temporariamente ou prestadores de serviços), lotados nas unidades básicas de saúde, unidades mistas e outras, respeitada a carga horária prevista em Lei, observando que:

I - o ato normativo aplica-se inclusive aos servidores que cumpram carga horária diferenciada em regime de plantão, de revezamento, de escalas alternadas, de compensações e demais sistemas de forças de trabalho previstos na legislação;

II - Os equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto deverão ser instalados em locais de acesso às dependências das principais unidades públicas municipais de saúde, quais sejam, hospitais, unidades de pronto atendimento e postos de saúde;

III - compete ao Secretário Municipal de Saúde convocar os servidores lotados nas unidades públicas municipais de saúde para realizarem o cadastro no Registro Eletrônico de Ponto, bem como encaminhar as informações à Secretaria gestora de recursos humanos.

Art. 2º Ao Chefe de cada unidade municipal de saúde caberá a adoção dos meios necessários, para a fiscalização e o cumprimento da jornada de trabalho e horário de expediente previstos em Lei, sob pena de responderem solidariamente pela omissão.

Art. 3º descumprimento da jornada estabelecida em Lei implicará na perda da remuneração do dia, inclusive a destituição do cargo em comissão ou da função gratificada em que o servidor faltar ao serviço injustificadamente.

Art. 4º será admitida a flexibilização de até 10 (dez) minutos do horário de entrada do primeiro expediente e saída do segundo expediente de trabalho diário, desde que, preservado o cumprimento da carga horária diária.

Art. 5º Os servidores devem, de forma obrigatória, efetuar diariamente o registro de frequência no Registro Eletrônico de Ponto em cada ingresso e saída de seus respectivos locais de trabalho, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e de ser descontado o tempo correspondente na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 6º O Chefe de cada unidade municipal de saúde ou, na falta deste, o Secretário Municipal de Saúde fixará o horário de funcionamento das unidades de saúde que estejam sob sua supervisão.

§ 1º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso de cada servidor das unidades de saúde constarão em quadro informativo, observado o interesse do serviço, os quais deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada unidade de saúde, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a 01 (uma) hora nem superior a 03 (três) horas.

§ 3º Estão dispensados do Registro Eletrônico de Ponto apenas o Secretário Municipal de Saúde e os ocupantes de cargos de direção, os demais cargos da saúde, inclusive o corpo médico, é obrigatório o registro de ponto eletrônico.

Art. 7º As atividades realizadas fora do território urbano da sede do município e que por essa razão inviabilizem o registro da frequência do servidor no ponto eletrônico, fica autorizada a frequência por meio da assinatura de folha de ponto.

Art. 8º O sistema de registro eletrônico de ponto deverá emitir relatório mensal com todos os registros de frequência para fins de homologação pela chefia imediata e pelo servidor.

Art. 9º. Sob autorização expressa e justificativa do Secretário Municipal de Saúde, poderá o servidor realizar trabalhos noutras Secretarias Municipais, fora da unidade de sua lotação, bem como em atividades funcionais externas perante outros órgãos e de outros Poderes da Administração Direta e Indireta do Estado ou da União, os quais deverão, obrigatoriamente, assinar a folha de ponto referente ao período trabalhado.

§ 1º Os servidores que realizarem trabalhos extraordinários externos são desobrigados do uso do sistema de ponto eletrônico no período de ausência, devendo a frequência ser registrada em folha de ponto pertencente ao setor, secretaria ou demais departamentos no qual esteja exercendo suas atividades laborais.

§ 2º Nos casos em que for inviável a utilização do ponto eletrônico sem prejuízo de suas obrigações, o servidor assinará a folha de ponto respondendo diretamente sua frequência ao superior hierárquico responsável pelos trabalhos desenvolvidos nos locais designados.

Art. 10º. Nos casos de faltas ou atrasos injustificados, os servidores perderão:

I - A remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos não justificados.

§ 1º As faltas justificadas não afetarão a remuneração do servidor.

§ 2º Não é permitida a compensação de faltas ou atrasos ao trabalho por dias de férias ou de licença remunerada.

§ 3º Em caso de saldo de débito de horas no final do mês, deverá o servidor compensá-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do débito, respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas/mês, sob pena de perda da parcela de remuneração diária, proporcional às horas faltantes.

§ 4º Em caso de permuta da jornada de trabalho entre servidores plantonistas, deverá ocorrer a comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do plantão, a chefia imediata, com a indicação do substituto, sendo permitida o número máximo de 03 (três) permutas mensais por servidor, sendo ele o solicitante ou solicitado.

Art. 11º. O servidor que se ausentar do trabalho durante o expediente, sem a devida justificativa apresentada ao superior hierárquico e anotada na folha de pontos, será considerado ausente mesmo que tenha registrado o ponto eletrônico.

Art. 12º. Nos casos de dano, falha, indisponibilidade temporária do sistema, falta de energia elétrica e alterações no equipamento de ponto eletrônico, fica autorizado registro manual em livro próprio de ocorrências, citando todos os dados necessários para comprovação do ocorrido.

Parágrafo Único. Nestas situações excepcionais, o responsável pela manutenção do Registro Eletrônico de Ponto lavrará a ocorrência em livro próprio.

Art. 13º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde ou ao Chefe da Unidade Municipal de Saúde a atribuição de coordenar a implantação, a administração, a operação, a manutenção e o controle do sistema de Registro Eletrônico de Ponto.

§ 1º No caso de novas admissões, por meio de concurso público ou contratação temporária, licenças ainda que não remuneradas, exonerações ou demissões de profissionais da área de saúde, o Secretário Municipal de Saúde ou o Chefe da Unidade Municipal de Saúde deverá providenciar a inclusão ou exclusão deles no sistema de Registro Eletrônico de Ponto.

§ 2º É responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde encaminhar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos até o dia 05 (cinco) de cada mês os espelhos de ponto, com as ocorrências mensais de frequência homologados pela chefia e servidor.

Art. 14º. Incumbe ao Secretário Municipal de Saúde ou ao Chefe da Unidade Municipal de Saúde realizar o abono de faltas de qualquer natureza dos servidores lotados nas unidades administrativas da respectiva Pasta.

Art. 15º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde a concessão da redução da jornada, através de autorização escrita, para os profissionais integrantes de equipes de saúde da família, com dedicação de até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multifuncional e/ou de medicina da família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial, conforme a Portaria nº 2.488/2011, além de se observar a dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas de carga horária para atividades na equipe de saúde da família.

§ 1º Para a autorização, o Município levará em conta a necessidade e adequação do curso e da educação permanente de acordo com realidade local e regional.

§ 2º Toda vez que ocorrer redução de jornada, pelo motivo previsto no *caput*, proceder-se-á a respectiva inserção do evento no cadastro do profissional no Registro Eletrônico de Ponto.

Art. 16º. A implantação total do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto deverá ser procedida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º Durante o período de implantação do sistema de que trata o *caput*, os Chefes das Unidades Municipais de Saúde são responsáveis pelo controle de assiduidade dos servidores, manualmente em folha de ponto, devendo os relatórios ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, assim que decorrido o período de implantação.

§ 2º Os dias não anotados durante o período citado no § 1º serão descontados da remuneração na folha subsequente.

Art. 17º. O servidor poderá ausentar-se do serviço nas formas descritas no art. 88 da Lei Municipal nº 292/2011, sem qualquer prejuízo.

Art. 18º. Responderá civil, penal e administrativamente o servidor que causar danos ao sistema de registro eletrônico de ponto.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, em 05 de setembro de 2016.

JOSÉ DE ARIMATEIA BRAZ - PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAFAEL**  
**RESOLUÇÃO Nº 002/2016**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Rafael – RN, em reunião ordinária realizada no dia oito de setembro de dois mil e dezesseis, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8080, de 19 de Setembro de 1990 e pela lei federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, considerando:

- a) Lei nº 156, de 09 de junho de 1990 que Cria o Conselho Municipal de Saúde de São Rafael e dá Outras Providências;
- b) Lei Municipal nº 326 de 27 de maio de 2013 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
- c) Inciso V do Art. 15 da Lei Municipal nº 326 de 27 de maio de 2013;
- d) Acórdão nº 1459/2011 do Tribunal de Contas da União 3/6/2011 ACORDAM os Ministros do Tribunal de contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em 9.1.1 instituir a obrigatoriedade na alimentação do sistema SARG-SUS a Estados e Municípios; e 9.1.2 permitir o acesso aos relatórios de gestão registrados no SARG-SUS por qualquer cidadão via rede mundial de computadores;
- e) Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização Federal, Estadual e municipal ativa, e dá outras providências;
- f) Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal.
- g) Portaria Nº 575, de 29 de março de 2012 Institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- h) Portaria nº 2135, de 25 de setembro de 2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão de 2015

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rômulo Lenine Ferreira Farias  
Presidente do CMS

Homologo a resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 02/2016 de oito de setembro de dois mil e dezesseis, nos termos do § V do Art. 5 da Lei Municipal nº 326 de 27 de maio de 2013.

São Rafael, 09 de setembro de 2016.

José de Arimatéia Braz  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAFAEL**  
**RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Rafael – RN, em reunião ordinária realizada no dia oito de setembro de dois mil e dezesseis, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, considerando:

- a) Lei nº 156, de 09 de junho de 1990 que Cria o Conselho Municipal de Saúde de São Rafael e dá Outras Providências;
- b) Lei Municipal nº 326 de 27 de maio de 2013 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
- c) Inciso V do Art. 15 da Lei Municipal nº 326 de 27 de maio de 2013;
- d) Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização Federal, Estadual e municipal ativa, e dá outras providências;
- e) Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- f) Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que diz em seu Art. 4º A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual 2016.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rômulo Lenine Ferreira Farias  
Presidente do CMS

Homologo a resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 03/2016 de oito de setembro de dois mil e dezesseis, nos termos do § V do Art. 5 da Lei Municipal nº 326 de 27 de maio de 2013.

São Rafael, 09 de setembro de 2016.

José de Arimatéia Braz  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAFAEL**  
**RESOLUÇÃO Nº 004/2016**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Rafael – RN, em reunião ordinária realizada no dia oito de setembro de dois mil e dezesseis, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, considerando:

- a) Lei Municipal nº 156, de 09 de junho de 1999, que cria o Conselho Municipal de Saúde de São Rafael e dá Outras Providências;
- b) Lei Municipal nº 326, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
- c) Inciso V do Art. 15 da Lei Municipal nº 326, de 27 de maio de 2013;
- d) A necessidade de atualizar e racionalizar normativos que tratam de ações de liberação dos servidores vinculados aos Programas de Governo, regulamentados pelo Ministério da Saúde para o processo de educação permanente e Matriciamento;
- e) Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
- f) As competências da Gestão Municipal junto aos sistemas e programas do Ministério da Saúde;
- g) Responsabilidade de todas as esferas de governo desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde, valorizar os profissionais de saúde estimulando e viabilizando a formação e educação permanente dos profissionais das equipes;
- h) A necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores, bem como a produção e a disseminação de conhecimento visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional sem descaracterizar as metas e padrões estabelecidos pela Portaria nº 2488/2011;
- i) A vinculação dos processos de educação permanente a estratégia de apoio institucional pode potencializar enormemente o desenvolvimento de competências de gestão e de cuidado na Atenção Básica, na medida em que aumenta as alternativas para o enfrentamento das dificuldades vivenciadas pelos trabalhadores em seu cotidiano.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o desenvolvimento de ações de Liberação dos servidores da Atenção Básica no processo de Educação Permanente e Matriciamento no âmbito Municipal.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º As ações de liberação dos Servidores vinculados a Atenção Básica para Educação Permanente e Matriciamento no âmbito do Município de São Rafael/RN, são de competência da Secretaria Municipal de Saúde e regem-se pelos princípios e regras estabelecidos nesta Resolução.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º As ações relativas à Educação Permanente e Matriciamento regem-se pelos seguintes princípios:

- I – Vinculação das ações de educação aos objetivos e estratégias da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional;
- III - Desenvolvimento das Ações Matriciais com foco no processo de trabalho e/ou na intervenção direta de ações e serviços;
- IV – Incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo;
- V – Busca de melhoria contínua e inovação de processos educacionais;
- VI – corresponsabilidade de gestores com o processo de desenvolvimento do servidor e da equipe;
- VII – avaliação de ações de educação com base na aprendizagem ou na mudança de comportamento dos participantes e no impacto produzido por essas ações nos resultados da Secretaria Municipal de Saúde de São Rafael;
- VIII – estímulo à inovação de processos de trabalho, ações e serviços;
- IX – Compartilhamento de conhecimentos visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;
- X - Efetivar ações de Educação Permanente e Matriciamento sem comprometer o pleno funcionamento da Estratégia Saúde da Família, cumprindo as exigências contidas na Portaria nº 2488/2011.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º Para os fins desta norma considera-se:

I. Educação permanente – processo corporativo formado pelo conjunto de práticas de desenvolvimento de pessoas e de aprendizagem organizacional com o objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais, permitir o alcance dos objetivos estratégicos, incentivar a colaboração e o compartilhamento de informações e conhecimentos, estimular processos contínuos de inovação e promover o aperfeiçoamento organizacional;

II. Ação de educação – conjunto articulado de atividades individuais e/ou grupais de ensino-aprendizagem, formação, capacitação, treinamento ou desenvolvimento de pessoas com vistas à socialização, exteriorização, combinação e interiorização de conhecimentos, habilidades e atitudes considerados valiosos para o trabalho e para a vida profissional;

III. Desenvolvimento profissional – Qualificar os profissionais das Unidades Básicas de Saúde com vistas a promover a qualificação da ESF devendo, pois, o profissional que obteve a liberação, desenvolver as ações da área da sua qualificação na qual foi liberado sem descontos salariais, no âmbito municipal;

IV. Apoio Matricial / Matriciamento - O suporte realizado por profissionais e diversas áreas especializadas dado a uma equipe interdisciplinar com o intuito de ampliar o campo de atuação e qualificar suas ações. Cabe aos profissionais de Nível Superior da Atenção Básica qualificar os profissionais de nível médio, estruturar o processo de trabalho da Atenção Básica entre as ações PERTINENTES ao Matriciamento.

CAPÍTULO IV  
Seção I  
Da liberação do servidor

Art. 5º O Servidor será liberado em ATÉ 04 (QUATRO) HORAS SEMANAIS de seu horário de expediente quando participar efetivamente do processo de Matriciamento do serviço de atenção primária em saúde.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o expediente referente ao 5º dia útil semanal (sextas-feiras) será até as 11(onze) horas.

Art. 6º O Servidor de Nível Superior com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será liberado em seu horário de expediente quando, por meio de requerimento ao setor administrativo, for autorizada a realização de atividades de Educação Permanente de acordo com princípios e regras estabelecidos nesta Resolução;

Parágrafo Único. Não excedendo 8 (oito) horas semanais de acordo com as peculiaridades abaixo descritas.

Art. 7º Serão liberados até 08 (oito) horas semanais os profissionais que estejam cursando e /ou ingressarem nas atividades de pós-graduação em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, presencial ou a distância.

Art. 8º - Serão liberados até 06 (seis) horas semanais os profissionais que estejam cursando e /ou ingressarem nas atividades de pós-graduação em áreas diretamente vinculadas a Atenção Básica, presencial ou a distância.

Art. 9º - Serão liberados até 04 (quatro) horas semanais os profissionais que estejam cursando e /ou ingressarem nas atividades de pós-graduação em áreas não vinculada a Atenção Básica, presencial ou a distância.

Parágrafo Único. Este assinará um termo de compromisso, que ao término da Pós-graduação, se for de interesse da gestão, este exercerá no âmbito municipal em horários combinados com a gestão dentro de sua carga horária semanal, as ações complementares no âmbito municipal que foram o objeto da pós-graduação e sua liberação.

Art. 10º - Os servidores vinculados a Atenção Básica com 30 (trinta) e 20 (vinte) horas não estarão enquadrados no âmbito da liberação para pós-graduação, se enquadrando apenas no Matriciamento com até 04 (quatro) horas semanais, mediante apresentação de Plano de trabalho para o Matriciamento.

Seção II  
Dos Requisitos

Art. 11º - São requisitos de habilitação do servidor para participar em eventos:

I. Ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde com desempenho de suas funções na Atenção Básica;

II. Fazer requerimento apresentando a especificação do curso, titulação, grade curricular, modalidade de ensino, duração e local;

III Assinatura de termo de compromisso de permanência no quadro de servidores ativos do município e de não usufruto de licença para tratar de interesses particulares, após o término de evento de longa duração, por período mínimo ao equivalente a duração do evento;

IV. Anuência expressa do dirigente da unidade de lotação do servidor que tem como objetivo cumprir as exigências do Estratégia Saúde da Família, sem descobrir a Unidade Básica de Saúde do referido programa por mais de 8 (oito) horas semanais.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O servidor poderá mediante autorização da gestão e interesse de ambas as partes, cumprir até 08 (oito) horas semanais em serviço de urgência como preconiza a Portaria nº 2488/2011.

Art. 13º - É VEDADO:

I. O Servidor absorver as liberações que excedam a carga horária de 8 (oito) horas semanais;

II. A liberação de servidores do horário de expediente que exceda 08 (oito) horas semanais, mesmo que para cursar Pós-graduação constante na Portaria 2488/2011.

Art. 14º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rômulo Lenine Ferreira Farias  
Presidente do CMS

Homologo a resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 03/2016 de oito de setembro de dois mil e dezesseis, nos termos do § V do Art. 5 da Lei Municipal nº 326 de 27 de maio de 2013.

São Rafael, 09 de setembro de 2016.

José de Arimatéia Braz  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA  
PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO  
**VICE-PRESIDENTE:** VER. JOSIVAN JERÔNIMO  
**1º SECRETÁRIA:** VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA  
**2º SECRETÁRIA:** VER. ROSANA MARIA DE SOUZA SANTOS  
**BIÊNIO:** 2015/2016

**“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”**

ESPAÇO

NÃO

UTILIZADO